



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

**Goiás**

## **Legislação: Goiás**



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



**Antônio Campos de Abreu**

**2009**



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Gabinete Civil da Governadoria  
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 12.081, DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

- Vide Lei Federal nº 10.436, de 24-04-2002.

Reconhece oficialmente no Estado de Goiás, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pelo Estado de Goiás, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - Fica determinado que o Estado treinará pessoal do seu quadro de servidores, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para prover as repartições públicas, voltadas para o atendimento externo, de profissionais que possam servir de intérpretes da língua de sinais.

Art. 3º - Fica incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério, formação superior nas áreas das ciências humanas, médicas e educacionais, e às instituições que atendem ao aluno portador de deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Terezinha Vieira dos Santos

(D.O. de 06-09-1993)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.09.1993.*

**LEI Nº 8274, DE 26 DE JULHO DE 2004**

**Reconhece oficialmente no Município de Goiânia, a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Goiânia, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação visual de uso corrente pela comunidade de surdos do Brasil.

**Parágrafo único.** Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunicações de pessoas surdas e como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

**Art. 2º** É assegurado ao surdo o acesso à educação, à informação e à cultura do ouvinte e o incentivo e a promoção do desenvolvimento da cultura inerente à comunidade surda.

**§ 1º - VETADO.**

**§ 2º - VETADO.**

**§ 3º - VETADO.**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** Para os propósitos desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores preferencialmente surdos.

**Art. 4º** Cabe ao Chefe do Poder Executivo criar os mecanismos necessários para que a Secretaria Municipal de Educação promova a perfeita e complexa execução do ensino e aprendizado da LIBRAS no Município, nos termos legais e regulamentares.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**

**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**

**Secretário do Governo Municipal**

||



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Gabinete Civil da Governadoria  
Superintendência de Legislação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:**

“Art. 35. ....

§ 1º.....

.....

**e) ensino da língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina opcional no ensino médio, por meio de oficina temática, em 02 (dois) semestres, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, distribuída em 60 (sessenta) horas por semestre.” (NR)**

**Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, 121º da República.**

**ALCIDES RODRIGUES FILHO  
MILCA SEVERINO PEREIRA**

**(D.O. de 16-02-2009)**

*Este texto não substitui o publicado do D.O. de 16-02-2009.*